



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - Proen  
Av. José de Sá Maniçoba, s/nº. Centro - Caixa Postal 252 – 56304-205 - Petrolina-PE  
Telefone 87 3862 3869. [proen@univasf.edu.br](mailto:proen@univasf.edu.br)

## ATO NORMATIVO Nº 01/2015 - PROEN/UNIVASF

Cria o Calendário de Matrícula e estabelece normas complementares para o planejamento, a oferta e a matrícula nos componentes curriculares dos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF.

**A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO UNIVASF**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer o calendário de matrícula, que expede normas complementares ao Calendário Acadêmico, no que se refere aos procedimentos de planejamento, oferta e matrícula em componentes curriculares dos cursos de Graduação da Univasf.

§1º O Calendário de Matrícula complementa o Calendário Acadêmico da Univasf, aprovado anualmente pela Câmara de Ensino e homologado pelo Conselho Universitário.

§2º O Calendário de Matrícula será elaborado pela Pró-reitoria de Ensino e a Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA) ao fim de cada semestre letivo, ouvidos os Colegiados Acadêmicos de Graduação, antes da sua publicação.

### Seção I Das atribuições

**Art. 2º** A Pró-reitoria de Ensino (Proen), a Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA), as Coordenações dos Colegiados Acadêmicos de Graduação, os docentes e os discentes participam do planejamento, oferta e matrícula em componentes curriculares e devem respeitar os prazos definidos no Calendário de Matrícula.

**Art. 3º** A Proen tem como função principal coordenar o planejamento de componentes curriculares que são comuns a mais de um curso, notadamente os que fazem parte das chamadas áreas básicas e aqueles cuja oferta é de responsabilidade de um grupo de professores lotados em diferentes Colegiados.

Parágrafo único. O grupo de componentes curriculares mencionados no *caput* deverá ser definido em conjunto com as Coordenações dos Colegiados e os professores que atuam na referida área de conhecimento.

**Art. 4º** A SRCA tem como função principal administrar o Sistema de Informações e Gestão Acadêmica da Univasf, auxiliando as atividades da Proen e das Coordenações de Colegiado.

**Art. 5º** As Coordenações dos Colegiados têm como principal atribuição realizar o planejamento e a oferta dos componentes curriculares, respeitando também o planejamento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO - Proen**  
Av. José de Sá Maniçoba, s/nº. Centro - Caixa Postal 252 – 56304-205 - Petrolina-PE  
Telefone 87 3862 3869. [proen@univasf.edu.br](mailto:proen@univasf.edu.br)

elaborado pela Proen, referente aos componentes curriculares que ficam sob sua responsabilidade.

§1º Durante o período de planejamento acadêmico, as Coordenações de Colegiado devem se comunicar entre si para definir a oferta de componentes curriculares ministrados por docentes lotados em outros Colegiados e que não estejam entre aqueles descritos no Art. 3º.

§2º A definição dos horários de componentes curriculares ministrados por docentes de outros cursos será feita pelo Colegiado de lotação do professor responsável.

§3º A oferta de disciplinas no Sistema de Informações e Gestão Acadêmica da Univasf (SIG@) é de responsabilidade do Colegiado Acadêmico, podendo ser realizada pela Proen em casos excepcionais, desde que justificada pelo Colegiado e aprovado por esta Pró-reitoria.

**Art. 6º** Os professores deverão colaborar com a Proen e as Coordenações de Colegiado nas questões referentes ao planejamento, respondendo prontamente a estes agentes quando solicitados.

§1º Durante o período de planejamento, os docentes poderão se manifestar sobre suas preferências de oferta, porém, em caso de impasse, cabe às Coordenações de Curso e à Proen a definição final do planejamento dos componentes curriculares sob sua responsabilidade.

§2º As Coordenações dos Colegiados e a Proen buscarão planejar a oferta semestral de modo que otimize a realização de atividades administrativas, de pesquisa e extensão dos docentes, garantindo-se que não haverá prejuízos aos discentes e às atividades fins do Colegiado.

§3º Os discentes tem direito a assistir aulas e a participar das atividades acadêmicas nos locais e horários constantes no ato de sua matrícula, não cabendo aos professores desenvolver atividades em local diverso daquele registrado no SIG@, salvo em situações excepcionais como visitas técnicas, reposições de aulas ou realização de atividades que dependem de terceiros.

**Art. 7º** A matrícula é a única garantia de vínculo do estudante à disciplina, para fins de obtenção de crédito.

§1º A partir do segundo semestre do curso, a matrícula em componentes curriculares é responsabilidade do estudante, devendo ser realizada dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico e de acordo com os procedimentos previstos nas Normas Gerais de Funcionamento do Ensino de Graduação da Univasf.

§2º Apenas nos casos elencados no Artigo 9º, devidamente justificados pelo discente e aprovados pelo Coordenador do Colegiado, a matrícula poderá ser realizada pela Coordenação de Curso ou pela SRCA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - Proen  
Av. José de Sá Maniçoba, s/nº. Centro - Caixa Postal 252 – 56304-205 - Petrolina-PE  
Telefone 87 3862 3869. [proen@univasf.edu.br](mailto:proen@univasf.edu.br)

§3º A frequência às aulas e demais atividades escolares de maneira regular será permitida apenas aos matriculados.

§4º É vedado ao docente realizar avaliação e registrar a frequência de estudantes não matriculados nas disciplinas.

## Seção II Dos meios de comunicação

**Art. 8º** Os seguintes meios de comunicação devem ser utilizados para tratar das questões relativas ao planejamento, oferta e matrícula:

- I. Entre os estudantes e a Coordenação de Curso, exclusivamente por meio de requerimento protocolado no SIC do seu campus de origem.
- II. Entre os Colegiados Acadêmicos, a Pró-reitoria de Ensino e a SRCA, exclusivamente através de Memorando.

Parágrafo único - O correio eletrônico da Univasf pode ser utilizado para acelerar a comunicação entre os Colegiados, a Proen e a SRCA, não dispensando o envio do memorando físico em seguida para oficialização da solicitação.

## Seção III Das situações excepcionais de matrícula

**Art.9º** São consideradas situações excepcionais de Matrícula:

- I. A matrícula feita para o estudante, pela Coordenação de Curso, ainda no período em que a coordenação tem acesso ao sistema. Neste caso, o estudante deverá concorrer às vagas pelo *ranking*, junto com os outros alunos.
- II. A matrícula especial em disciplinas isoladas dos cursos de graduação, conforme disposto nas Normas Gerais de Funcionamento do Ensino de Graduação da Univasf.
- III. A matrícula extemporânea, feita pela SRCA para um estudante específico, que não irá concorrer pelo *ranking* junto com os outros alunos, nas seguintes situações:
  - a. O discente é formando conforme disposto no Artigo 3º da Resolução nº 02/2013 da Câmara de Ensino.
  - b. O estudante teve a sua matrícula cancelada em semestres anteriores, em decorrência de fatores produzidos por responsabilidade institucional;
  - c. O estudante foi prejudicado por atraso em algum procedimento institucional relacionado ao planejamento e oferta de componentes curriculares.

§1º Em todas as situações, o estudante deverá fazer o requerimento junto ao SIC do seu campus de origem, apresentando as devidas justificativas para realização da matrícula excepcional, que serão apreciadas pela Coordenação do Colegiado demandado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - Proen  
Av. José de Sá Maniçoba, s/nº. Centro - Caixa Postal 252 – 56304-205 - Petrolina-PE  
Telefone 87 3862 3869. [proen@univasf.edu.br](mailto:proen@univasf.edu.br)

§2º As solicitações de matrícula excepcional serão apreciadas pelas Coordenações, respeitando-se os prazos especificados no Calendário de Matrícula.

§3º As justificativas elencadas no inciso III não garantem o direito a matrícula, sendo de responsabilidade do discente o acompanhamento da decisão final sobre seu pedido de matrícula excepcional.

§4º Das decisões dos Colegiados Acadêmicos a respeito da matrícula excepcional, cabe recurso à Proen, no prazo máximo de dois dias úteis e desde que devidamente justificado.

**Art. 10.** Nos casos em que for necessária a matrícula extemporânea, após aprovação pelas Coordenações do Colegiado demandado, a solicitação deverá ser encaminhada pela Coordenação à SRCA, por meio de memorando, contendo as seguintes informações:

- I. Nome e CPF do discente;
- II. Código e nome da disciplina;
- III. Código da turma;
- IV. Nome do colegiado ofertante e nome do professor responsável pela disciplina;
- V. Justificativa, expondo o motivo da solicitação do discente;
- VI. Anuência do docente responsável pela disciplina; e,
- VII. Decisão do Colegiado.

§1º A anuência do docente, de que trata o inciso VI, pode ser atestada pela Coordenação do Curso, após consulta realizada verbalmente, por e-mail ou, ainda, por meio de comunicação oficial ao professor.

§2º A SRCA só procederá a realização da matrícula extemporânea, caso haja a correta instrução processual, respeitando-se ainda os prazos previstos no Calendário de Matrícula

#### **Seção IV**

#### **Do Planejamento e da Oferta de componentes curriculares**

**Art. 11.** O Planejamento semestral de componentes curriculares deve ser realizado com vistas ao atendimento das necessidades acadêmicas de cada curso e de modo que se possa otimizar o horário de estudo dos discentes, bem como sua participação em atividades extracurriculares.

§1º O planejamento semestral acadêmico deve garantir a oferta de todos os componentes curriculares constantes na Matriz do Curso, demandados por estudantes que no semestre da oferta possuírem o status de “*blocado*” e que sejam correspondentes à oferta prevista para o semestre no qual os discentes deverão fazer matrícula.

§ 2º Por “*blocado*” entende-se o estudante que cursou todas as disciplinas obrigatórias oferecidas para o seu período, conforme proposto na matriz curricular do curso, sem reprovações, cancelamentos ou trancamentos e com possibilidade de matricular-se em todas as disciplinas relativas ao período para o qual está requerendo matrícula.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO - Proen**  
Av. José de Sá Maniçoba, s/nº. Centro - Caixa Postal 252 – 56304-205 - Petrolina-PE  
Telefone 87 3862 3869. [proen@univasf.edu.br](mailto:proen@univasf.edu.br)

§3º Poderão ser ofertadas disciplinas com retenção maior do que cinco estudantes, ou outras que possibilitem a aceleração da conclusão do curso pelos discentes, desde que não haja prejuízo ao disposto no §1º.

§4º O Planejamento da oferta de componentes curriculares deve garantir o cumprimento da carga horária docente prevista no Art. 57 da Lei 9.394/96, salvo os casos previstos no Art. 19, §1º da Lei 8.112/90.

§5º Será permitida aos discentes a solicitação de vaga em no máximo três componentes curriculares ofertados por outros cursos de graduação e que não estejam disponíveis para o curso do estudante durante o período de planejamento.

**Art. 12.** Cabe à Proen e às Coordenações de Curso, junto com os docentes, analisar a necessidade de oferta de turmas extras, das disciplinas cujo planejamento for de sua responsabilidade.

Parágrafo único. Sendo justificada a necessidade de oferta de turmas extras, cabe à Proen ou à Coordenação do Curso demandar ao grupo de professores da área de conhecimento a indicação do docente que deverá ser responsável por cada turma extra.

**Art. 13.** O Planejamento da oferta de componentes curriculares deve ser feito de acordo com o turno de funcionamento de cada curso, a saber: cursos integrais funcionarão das 7:00 às 19:00 horas e cursos noturnos funcionarão das 18:00 as 22:10 horas.

Parágrafo único. A oferta de turmas extras poderá ocorrer no contraturno de funcionamento do curso, desde que autorizado pela Coordenação do curso ou Pró-reitoria de Ensino.

**Art. 14.** A oferta de componentes curriculares a cada semestre deve ser feita buscando-se, sempre que possível, o atendimento dos seguintes parâmetros:

- I. Componentes curriculares de 90 horas deverão ser ofertados com 3 horas/aula por dia e duas vezes por semana, ou 2 horas/aula por dia, três vezes por semana.
- II. Componentes curriculares de 60 horas, com 2 horas/aula por dia e duas vezes por semana devem ser ofertados em dias alternados da semana e sempre nos mesmos turnos.
- III. Componentes de 45 horas semestrais e 3 horas/aula por dia, uma vez por semana devem ser ofertados das 7 às 10, das 10 às 13, das 13 às 16 ou das 16 às 19, para as ofertas diurnas.
- IV. Componentes de 45 horas semestrais em cursos noturnos devem ser ofertados uma única vez por semana, com 3 horas/aula por dia.
- V. Componentes curriculares de 30 horas deverão ser ofertados em aulas de duas horas, uma única vez na semana.

Parágrafo único. Nos cursos de turno integral, o Planejamento deve ser efetuado de forma a garantir pelo menos 1 (uma) hora de intervalo para almoço, entre as 12:00 e as 14:00 horas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO - Proen**  
Av. José de Sá Maniçoba, s/nº. Centro - Caixa Postal 252 – 56304-205 - Petrolina-PE  
Telefone 87 3862 3869. [proen@univasf.edu.br](mailto:proen@univasf.edu.br)

**Art. 15.** A cada semestre, a oferta de vagas em disciplinas deve ser, no mínimo, igual ao número de alunos ingressantes no curso, mais cinco vagas, para atendimento à demanda produzida a partir da retenção.

§1º Esta oferta poderá ser ampliada de acordo com a capacidade do espaço onde acontece a disciplina, respeitadas as especificidades do componente curricular.

§2º Caberá aos Coordenadores de Colegiados ou à Proen, ouvidos os docentes responsáveis pelas turmas, autorizar a ampliação do número de vagas nas turmas sob sua responsabilidade, desde que haja demanda para tal e de modo que se garantam as condições físicas e materiais adequadas para o funcionamento das atividades da disciplina.

§3º O número de vagas em subturmas de componentes curriculares que possuam carga horária prática será estabelecido a partir das condições físicas, materiais e humanas do local em que a atividade ocorre e de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§4º Durante o planejamento semestral as Coordenações de Colegiado deverão analisar a justificativa e demanda para criação de subturmas, garantindo o melhor uso dos recursos humanos, de equipamentos e do espaço físico disponível para realização das atividades.

§5º A criação de subturmas só deverá ocorrer quando houver demanda para tal identificada ainda durante o planejamento, ou quando todas as vagas em uma subturma já tiverem sido preenchidas após a oferta, mas ainda assim houver demanda discente a ser atendida.

#### **Seção VI**

#### **Das disposições finais e transitórias**

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-reitor de Ensino, que deverá analisar a situação e emitir parecer final sobre o tema, ouvidos os Coordenadores de Curso, quando necessário.

**Art. 17.** Este ato normativo entra em vigor nesta data, revogando-se as demais disposições em contrário.

Petrolina, 18 de maio de 2015

**LEONARDO RODRIGUES SAMPAIO**  
Pró-reitor de Ensino da Univasf